



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102967/2017-05

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

1. ASSUNTO

1.1. Descumprimento da Deliberação nº 144 do CIF

2. REFERÊNCIAS

2.1. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

2.2. Deliberação CIF nº 11, 27 e 144.

2.3. OFI.NII.022018.222, da Fundação Renova

3. ANÁLISE

O Programa de Recuperação de 40.000 ha de APPs previsto no TTAC, deveria ser implementado preferencialmente nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA 171.

Como não havia, até a data da assinatura do Acordo, um estudo que demonstrasse quais eram os mananciais alternativos e quais seriam as possíveis áreas de recuperação de APPs, seja nesses mananciais, seja em outros, de forma a atingir os 40.000 ha determinados pela Cláusula 161, o IBAMA elaborou a Nota Técnica 02001.001309/2016-16, de **12 de julho de 2016**, que trata dos programas do TTAC de restauração florestal, indicando a necessidade de se elaborar um estudo para este fim. A Nota Técnica foi aprovada pelo CIF, por meio da Deliberação nº 11, **na mesma data**, recomendando a elaboração dos estudos, conforme Termo de Referência que seria encaminhado pelo IBAMA.

Em **20 de setembro de 2016**, por meio da Deliberação nº 27, o CIF aprovou o modelo básico operativo da recuperação compensatória (Cláusula nº 161) e o Termo de Referência que definiu as metodologias para o mapeamento das áreas prioritárias. Embora a deliberação não tivesse estabelecido o prazo para entrega dos estudos, o termo de referência aprovado previa que fossem elaborados cinco produtos, **no prazo de 180 dias**, dos quais destaca-se:

Produto 1: Mapeamento de Mananciais alternativos nos municípios ou distritos que integram a Bacia do Rio Doce, conforme deliberado pelo CIF, cuja captação de água foi afetada pela lama oriunda da barragem, com metadados qualificados de cada uma das áreas.

Produto 2: Cadastro das Instituições, governamentais e não-governamentais, promotoras de ações e projetos de restauração florestal na Bacia do Rio Doce, com mapeamento conforme sua área de atuação.

Produto 3: Mapeamento com a representação de áreas prioritárias para recuperação, conforme parâmetros específicos para a Bacia do Rio Doce, a serem definidos pela empresa contratada após ouvir os atores da região e submetidos à CT-FLOR para aprovação.

Produto 4: Proposta técnica de escalonamento das áreas a serem recuperadas, diferenciando as áreas de reflorestamento e de regeneração natural, com cronograma anual, conforme priorização identificada e os limites definidos na Cláusula 161 do TTAC, mantendo a proporcionalidade ali prevista.

Os produtos 1 e 2 foram entregues por meio da correspondência OFI.NII 112017.1724, protocolado no IBAMA em 07 de dezembro de 2017, ou seja, **444 dias após a aprovação do termo de referência**. Em

uma rápida análise por membros da CT-FLOR, detectou-se incongruências entre o documento "**Mapeamento de Mananciais Alternativos e o documento "Estudos de Capacidade de Mananciais Superficiais e Subterrâneos visando à Construção de Sistemas Alternativos de Abastecimento de Água"**", que foi objeto da Deliberação CIF nº 123, aprovado com recomendações complementares. Em 16 de janeiro de 2018, a CT-FLOR encaminhou à Fundação Renova, o Ofício nº 1/2018/CT-FLOR/GABIN-IBAMA, reiterado pelo Ofício nº 16/2018/CT-FLOR/GABIN-IBAMA, de 04 de abril de 2018, para questionar se o mesmo passou por análise e aprovação da Câmara Técnica Segurança Hídrica e Qualidade de Água - CTSHQA e se guardava consonância com o documento aprovado no CIF. Em 09/04/2018, a Fundação Renova protocolou a correspondência OFU.NII.012018.2061, em resposta ao Ofício nº 1/2018/CT-FLOR/GABIN-IBAMA, informando que são produtos distintos e complementares e que ambos estão sendo considerado pelas universidades envolvidas, no cruzamento dos dados geoespacializados, com a validação das operadoras de abastecimento de água. O produto 2 foi aprovado por meio da Nota Técnica nº 2/2018/CT-FLOR/GABIN, encaminhada à Fundação Renova, por meio do Ofício nº 11/2018/CT-FLOR/GABIN-IBAMA, de 13 de março de 2018.

Os demais produtos não foram entregues, apesar de se terem passados **674 dias da aprovação do termo de referência**.

Por ocasião da 17ª Reunião da CT-FLOR, ocorrida em 13 de dezembro de 2017, a Fundação Renova por meio dos professores contratados da Fundação Arthur Bernardes, vinculada à Universidade Federal de Viçosa apresentou a metodologia que está sendo desenvolvida para a definição de áreas prioritárias, ainda em processo incipiente, na fase de sobreposições de eixos temáticos e modelagem de mapas, com a previsão de entrega, informada pela Fundação, desta primeira etapa para maio de 2018. Após isto, tendo sido aprovado o estudo, passaria para as consultas e só depois seria submetido ao CIF o estudo final. Tais procedimentos foram questionados quanto ao prazo, tendo em vista que para o ano de 2018 não haveria a possibilidade de aprovação do produto final o que adiaria o início de implantação, de fato, do programa.

Neste sentido, a CT-FLOR encaminhou ao CIF, minuta de deliberação, estabelecendo prazo de entrega final dos estudos. Foi aprovada, em 29 de janeiro de 2018, a Deliberação nº 144, que determinava que a Fundação Renova apresentasse os estudos até 30 de março de 2018.

Em 04 de abril de 2018, por meio do Ofício nº 16/2018/CT-FLOR/GABIN-IBAMA, a CT-FLOR notificou o descumprimento da Deliberação nº 144.

Em 09 de abril de 2018, a Fundação Renova protocolou a correspondência NII.022018.222, **intempestiva**, com as justificativas do atraso e solicitando prorrogação do prazo da Deliberação nº 144, para 17 de maio de 2018, **705 dias após a aprovação do termo de referência**. A Fundação alega que não houve tempo hábil para os ajustes com a contratada, tendo em vista que a CT-FLOR não aprovou o Produto 1 e somente aprovou o Produto 2 em 13 de março. Não é uma justificativa plausível, tendo em vista que havia o questionamento de que o Produto 1 não guardava consonância com o documento "**Estudos de Capacidade de Mananciais Superficiais e Subterrâneos visando à Construção de Sistemas Alternativos de Abastecimento de Água"**", que foi objeto da Deliberação CIF nº 123, aprovado com recomendações complementares. Embora a Fundação tenha sido questionada em 16 de janeiro de 2018, somente em 09/04/2018, protocolou a resposta. Na correspondência a Fundação informa que enviou ao CBH-DOCE, por meio da correspondência SEQ 1668/2017/GJU, sobre a complementariedade das informações contidas nos dois documentos. Cabe ressaltar que, embora o CBH_DOCE seja membro do CIF, não foi encontrado registro deste documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do IBAMA, portanto a CT-FLOR não tomou conhecimento do seu teor. Quanto ao produto 2, trata-se de Cadastro das Instituições, governamentais e não-governamentais, promotoras de ações e projetos de restauração florestal na Bacia do Rio Doce, com mapeamento conforme sua área de atuação, ou seja, produto complementar ao estudo de áreas prioritárias, que ora se ressalta não ter sido elaborado pela Fundação Arthur Bernardes e em nada afetaria a elaboração dos estudos propostos pelo termo de referência aprovado pela **Deliberação nº 27, de 20 de setembro de 2016**. A citada correspondência vem acompanhada de plano de trabalho elaborado pelas universidades contratadas, cujo teor se assemelha ao apresentado na 17ª Reunião da CT-FLOR, pela Fundação Arthur Bernardes, amplamente questionado pelos membros da Câmara, principalmente quanto aos prazos, uma vez que a entrega de resultados para

embasar a criação do cronograma anual e detalhado da proposta técnica de escalonamento de recuperação das APP está previsto para dezembro de 2018. Ou seja, **933 dias após a aprovação do termo de referência**.

Cabe salientar que os mananciais alternativos foram selecionados para abastecer a população diretamente afetada pelo rompimento da barragem do Fundão, já que o impacto aos mananciais que proviam a população de água potável, os tornou inviáveis para tal. O TTAC, ao dar prioridade aos mananciais alternativos de abastecimento, no que se refere à recuperação de APP, teve a premissa de assegurar a sustentabilidade da retirada de água dos cursos d'água, que nem sequer sabia se tinham suporte para atender esta demanda.

Já para as APP que se encontram fora de das áreas de abastecimento alternativo, não preconizadas como prioritárias no TTAC, mas de igual importância para a produção de água para os diversos usos da bacia e para a sua conservação, é importante salientar que a bacia do rio Doce tem 8.340.000 ha de área de drenagem, que o TTAC prevê como compensação aos danos recuperação de somente 40.000 ha, o que faz com que o estudo de áreas prioritárias seja imprescindível para definição das intervenções, de modo a se obter o melhor resultado possível, no que se refere à produção de água da bacia e evitar ações dispersas sem resultados concretos.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Deste modo, recomenda-se ao CIF, notificar a Fundação Renova, juntamente com a SAMARCO, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil LTDA, sobre o descumprimento da deliberação, e, dado que a reunião do CIF ocorrerá nos dias 26 e 27 de abril de 2018, acatar a solicitação da Fundação para que apresente os estudos até o dia 17 de maio de 2018, data final, sobre pena de multa prevista no artigo nº 247 do TTAC.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX/2018, de XX de abril de 2018.

Notifica a Fundação Renova, com cópia para a SAMARCO, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil LTDA, sobre o descumprimento da Deliberação nº 144 .

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula nº 161 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 11, nº 27 e nº 144 e na Nota Técnica Nº XXX/2018/CT-FLOR/GABIN, de 16 de abril de 2018 e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITE INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. **Aprovar** a Nota Técnica Nº 04/2018/CT-FLOR/GABIN, que trata do descumprimento da Deliberação nº 144;
2. **Notificar** a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para a SAMARCO, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil LTDA, sobre o descumprimento da Deliberação nº 144, referente ao estudo de mapeamento de áreas prioritárias para recuperação das áreas de preservação permanente (APP) e áreas de recarga da bacia do rio Doce com controle de processos erosivos.
3. Requerer que a Fundação Renova apresente à CT-FLOR, até 17 de maio de 2018 o estudo definitivo de mapeamento de áreas prioritárias, sob pena de multa prevista no artigo nº 247 do TTAC.

Marcelo Campos Belisário

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES, Coordenadora**, em 16/04/2018, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2150272** e o código CRC **FAA2F4C0**.